



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
ADMINISTRAÇÃO

PM - FOLHA Nº 28
PROCESSO 2019.01.016
MODALIDADE DISPENSA
VISTO: _____

PARECER 001 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:
PROCESSO ADM: Nº 2019.01.016-CPL-PMSB-MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TEM-SE COMO DISPENSÁVEL E ASSIM DISPENSADO A LICITAÇÃO PARA COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL, APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/1993;

Trata-se de Dispensa de processo licitatório destinado a Aquisição de terreno localizado na Avenida Mato Grosso, Bairro: - Centro – São Bernardo/MA, trata-se de um imóvel constituído de 10 lotes de terra com uma dimensão total área de 2598,714m² (dois mil, quinhentos e noventa e oito metro, setecentos e quatorze centímetro quadrado), sem área construída, de fácil acesso, no centro da cidade, para construção de uma escola.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação, na Lei 8666/93 de licitações e contratos. É Dispensável a Licitação:

ART. 24, INCISO X

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

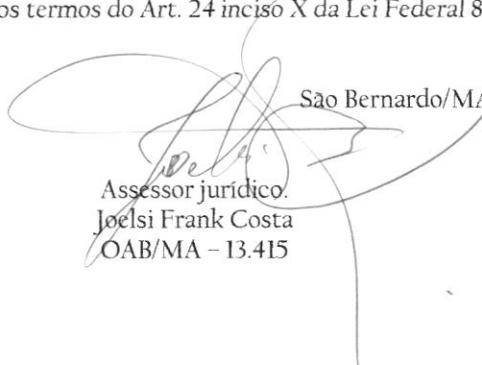
Bem assim analisado o processo e todas e os fatos argumentados e de acordo com as normas jurídicas que ele propõe, Temos perfeitamente a norma estabelecida no art. 24 inciso X da Lei 8.666/93 que tem como motivo ordinário de Dispensa de Licitação por “COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL”.

No caso sub-analisado a dispensa de que trata o artigo citado acima,

Esses elementos, consoantes acima demonstrados, estão todos atendidos no caso concreto, que A aquisição do imóvel se destina exclusivamente para a finalidade da construção de uma Escola Pública, cuja localização do imóvel atende aos princípio da supremacia do interesse público NÃO restando dúvidas de que estamos diante de uma situação a qual o processo licitatório se torna **DISPENSÁVEL** considerando-a nos termos do Art. 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93.

É O PARECER

São Bernardo/MA, em 21 de janeiro de 2019


Assessor jurídico.
Joelsi Frank Costa
OAB/MA - 13.415